



PROCESSO N.º 1236/10

PROTOCOLO N.º 10.296.391-1

PARECER CEE/CEB N.º 1001/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI-PORTÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2797/10 , de 29 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 30 de dezembro de 2009, no NRE de Curitiba, pelo qual a direção solicita reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI-Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria (fls. 243).

A Resolução Secretarial n.º 2405/09 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Centro de Educação Infantil SESI-Portão, que passou a denominar-se Colégio SESI-Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos, materiais, condições jurídica, fiscal e parafiscal descritos às folhas 10,11, 72 a 231.

Vale destacar que constam dos autos Certidões Positivas às folhas 92 a 101 e 110. Entretanto, a Assessoria Jurídica da SEED, após análise de documentação, concluiu:” [...] não constituindo impeditivo legal, para o deferimento do pedido, as Certidões Positivas”(fls. 240).



PROCESSO N.º 1236/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 24) de acordo com o que segue:

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 02021 - SESI-PORTAO, C - EDUC INF E ENS.MED		ENT MANTEN.: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		3	3	3						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORT. E LITERATURA		3	3	3						
	MATEMATICA		5	3	3						
	QUIMICA		3	3	3						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		26	24	24						
	DESENHO GEOMETRICO		2								
	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2						
	PRODUCAO TEXTUAL		2	1	1						
	PSICOLOGIA		1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		9	6	6						
	TOTAL GERAL		35	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
OBS.: HORAS AULAS DE 50 MIN. AS AULAS EXCEDENTES SERAO TRABALHADAS NO CONTRATURNO ESCOLAR.



PROCESSO N.º 1236/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Patrícia Soares Antunes de Souza	Arte	- Artes Visuais - Especialização em Formação Pedagógica do Professor Universitário
João Eduardo Malheiros Pereira	Biologia	- Ciências Biológicas
Rafael Andreassa	Educação Física	- Educação Física
Jahyr de Almeida Pinto	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol, com Ênfase em Estudos Linguísticos
Antonio Djalma Braga Junior	Filosofia	- Filosofia
* Marco Antônio da Silva	Sociologia	- Filosofia
Marcos Antonio Morello	Geografia	- Geografia
Tatiani Cristini Baldo	História	- História
Héllen Andrezza Kosiba	Desenho Geométrico Matemática	- Matemática
Marcelo Eising	Física	- Física
Patrícia Correa Wasilewski	Química	- Química
Ernandes Gomes Ferreira	Língua Portuguesa e Literatura	- Português e Inglês e Literaturas Correspondentes
Gisele Favara Cunha Hanke	LEM Inglês	- Letras – Português e Inglês
Jacqueline Borges dos Santos	Psicologia	- Licenciatura em Psicologia

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 337/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio (fls. 232 a 237).



PROCESSO N.º 1236/10

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, Parecer n.º 1787/10-CEF/SEED (fls. 241) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio SESI-Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Cabe à instituição de ensino renovar o laudo de Corpo de Bombeiros e licença sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB